

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO nº 01.0065/15-0000-00

DOS PARTICÍPES

CONCEDENTE

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974		
CNPJ nº : 33.654.831/0001-36		
Endereço: SEP/Norte, Quadra 507, Bloco "B", Edifício CNPq		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70740-901
Nome do Representante Legal: Erney Felício Plessmann de Camargo		
C.P.F./M.F. : 210.958.688-53		
Nacionalidade: brasileira		Estado Civil: casado
Identidade n.º: 16685787	Data de expedição: 24/10/1989	Órgão expedidor: SSP/SP
Cargo: Presidente	Ato de Designação: Portaria nº 250 da Casa Civil, publicado no DOU de 05/02/2003	
Residência: Brasília – Distrito Federal		

CONVENENTE

Instituição: FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo		
Natureza Jurídica: Administração pública em geral – Fundação Estadual criada pela Lei Orgânica nº 5.918 de 18.10.1960		
CNPJ n.º : 43.828.151/0001-45		
Endereço: Rua Pio XI, 1500 – Alto da Lapa		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05468-901
Representante legal: Carlos Alberto Vogt		
C.P.F./M.F.: 049.863.428-00		
Nacionalidade: Brasileira		Estado Civil: Divorciado
Cargo: Presidente	Ato de Designação: Decreto de 24.06.2005	
Identidade n.º: 2.846.191	Data expedição: 17.10.1969	Órgão expedidor:
Endereço Residencial: Rua Modesto Fernandes, 354 – casa 15		
Cidade: Campinas	Estado: SP	CEP: 13085-472

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os PARTICÍPES anteriormente individuados e devidamente qualificados, resolvem celebrar o presente instrumento, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial, as normas do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 01, de 15.01.97, e, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio implementar o Programa de Pesquisa para o Sistema Único de Saúde - SUS: gestão compartilhada em saúde – PPSUS do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DECIT/SCTIE/MS), que busca apoiar pesquisas voltadas para problemas prioritários de saúde e o fortalecimento da gestão do SUS, no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

Para a execução do objeto previsto neste convênio, dentro de suas respectivas responsabilidades, os partícipes proporcionarão, reciprocamente, apoio técnico, administrativo (para elaboração do edital), financeiro e operacional, conforme estabelecido no Plano de Trabalho específico, elaborado com base no art. 2º da IN/STN n.º 01/97 e Documento de Diretrizes Técnicas do PPSUS que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Para aplicação dos recursos previstos neste convênio, caberá à CONVENIENTE selecionar e aprovar os projetos, no âmbito do Programa de Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde - PPSUS, e em conformidade com as regras estabelecidas pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Para os projetos aprovados, o beneficiário final deverá celebrar Termo de Concessão de Apoio ao Financiamento de Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica com o CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

As obrigações dos partícipes estão descritas abaixo e também no documento de Diretrizes Técnicas do PPSUS, parte integrante do presente Convênio, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Cabe à CONCEDENTE:

1. Efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução do PLANO DE TRABALHO, na forma estabelecida no cronograma de desembolso aprovado;
2. Analisar, visando à aprovação, os relatórios de execução físico-financeira e Técnico-científico, e as prestações de contas objeto deste convênio, em conformidade com as normas em vigor;
3. Acompanhar as atividades de execução do PLANO DE TRABALHO, avaliando os seus resultados, podendo contar, para isso, com o apoio técnico da CONVENIENTE;
4. Analisar, previamente, as propostas de reformulação do PLANO DE TRABALHO, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudança do objeto;
5. Exercer o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à CONVENIENTE:

1. Coordenar e executar, em conjunto com a SES, o processo de seleção dos projetos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo DECIT e CNPq;
2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta específica;
3. Prestar contas dos recursos recebidos do CONCEDENTE, na forma e no prazo estabelecidos em cláusula específica deste convênio;
4. Aplicar e gerir os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto do convênio, e em conformidade com o PLANO DE TRABALHO;
5. Restituir o eventual saldo de recursos financeiros ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, porventura existentes na data da extinção do convênio, ou por ocasião de eventual denúncia ou rescisão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
6. Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto, ressarcindo ao CONCEDENTE as despesas que, eventualmente, venha a realizar, atualizadas monetariamente;
7. Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, desde a data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou final;
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
 4. quando constatada irregularidade que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.
8. Elaborar os editais para seleção dos projetos, aquisição de bens e contratação de serviços necessários à execução do PLANO DE TRABALHO, bem como os procedimentos para dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com a legislação federal em vigor;
9. Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos dos dispêndios relativos à execução do PLANO DE TRABALHO;
10. Permitir e facilitar o acesso de técnicos do CONCEDENTE e de auditores federais a todos os documentos relativos à execução do PLANO DE TRABALHO, principalmente no que se refere às licitações e contratos, bem como prestar a estes toda e qualquer informação solicitada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação;
11. Aplicar, obrigatoriamente, os recursos transferidos no mercado financeiro, na forma estabelecida no art. 20, § 1º, da IN/STN n.º 01/97, sendo que os rendimentos auferidos das aplicações financeiras deverão ser aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

12. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONCEDENTE, referentes à execução do convênio e à situação dos projetos selecionados;
13. Aportar contrapartida ao convênio, na forma de recursos financeiros, ou não financeiros, como pessoal técnico, bens e serviços, desde que possam ser economicamente mensuráveis e demonstráveis, conforme especificado no PLANO DE TRABALHO;
14. Recolher à conta do CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio;
15. Recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;
16. Comunicar, formalmente, ao CONCEDENTE, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, acompanhada da devida prestação de contas financeira e técnica;
17. Propor alterações, ajustes e aditivos visando dar continuidade à execução do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONVENIENTE que não cumprir com as obrigações estipuladas no convênio ou cujos relatórios não forem submetidos a tempo ou aprovados por razões técnicas, e/ou as prestações de contas não forem aprovadas por razões legais, será considerada inadimplente e terá, de imediato, suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais aplicáveis e julgadas necessárias pelo CONCEDENTE."

CLÁUSULA QUINTA DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado à CONVENIENTE:

- a) realizar cobrança de despesas, a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta ou que pertença aos quadros da CONVENIENTE, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter emergencial;
- d) realizar despesas em data anterior ou posterior à da vigência deste convênio;
- e) realizar despesas para pagamento de taxas bancárias, multas, juros e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
- f) efetuar aditamento com alteração do objeto;
- g) realizar despesas com formação de recursos humanos, pessoal e obrigações patronais;
- h) atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- i) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- j) realizar despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁR

Para a consecução do objeto deste convênio, serão despendidos, conforme o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, o valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Caberá à CONCEDENTE destinar recursos financeiros da ordem de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e à CONVENENTE recursos financeiros da ordem de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os recursos destinados à CONVENENTE pelo CONCEDENTE, no âmbito deste Convênio, são oriundos do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, repassados ao CONCEDENTE pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, conforme Portaria 69 de 03/07/2006, publicada no DOU em 24/07/2006. Este montante será liberado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE, em função do repasse do FNS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Com vistas a atender as despesas previstas neste instrumento para o presente exercício, destaca o CONCEDENTE recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

Valor	: R\$ 1.500.000,00
Nota de Empenho	: 2006NE900981 (R\$ 900.000,00) e 2006NE900982(R\$ 600.000,00)
Data do Empenho	: 31/07/2008
Fonte de Recursos	: 0151000069
Natureza da Despesa	: 333020 (R\$ 900.000,00) e 443020 (R\$ 600.000,00)
Plano Interno	: 9337 e 9341
PTRES	: 005712 e 005709
Unidade Gestora	: 364120

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos da CONVENENTE previstos para o presente exercício correrão à conta do Tesouro do Estado de São Paulo e sua aplicação deverá ser comprovada por intermédio da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A parte a ser liberada pelo CONCEDENTE para o exercício de 2007, está prevista conforme abaixo indicado:

PARCELA	RECURSOS (R\$ mil)	ANO
01	1.500.000,00	2007

SUBCLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente convênio no exercício de 2007, por parte do CONCEDENTE, dependerão da transferência orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Saúde e correrão à conta das dotações orçamentárias do CONCEDENTE no respectivo exercício, e serão indicadas por meio de apostilamento, os créditos e empenho para sua cobertura.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Fica vedado o repasse de recursos da União aos Estados e Municípios, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública. Os recursos somente poderão ser liberados após o término do pleito eleitoral.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Até 05(cinco) por cento do total dos recursos deste convênio poderão ser utilizados em atividades de divulgação do Edital (respeitando as limitações contidas na Cláusula Quinta, letra "i"), de acompanhamento e de avaliação dos projetos aprovados. Esse percentual deve pago com recursos oriundos da **CONVENENTE**

CLÁUSULA SÉTIMA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados pelo **CONCEDENTE**, de acordo com suas disponibilidades, em função do repasse do FNS, na forma indicada no cronograma de desembolso constante do "Plano de Trabalho"

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, e deverão ser utilizados tão-somente para saldar compromissos e despesas pertinentes à execução do **PLANO DE TRABALHO**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos transferidos enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma determinada, não podendo ser transferidos para outra agência ou estabelecimento bancário, de acordo com o art. 20 da IN/SNT 1/97.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Não poderão ser levados recursos de outras fontes a crédito da conta-corrente anteriormente referida, ainda que destinados ao mesmo **PLANO DE TRABALHO**, salvo os oriundos de aplicações financeiras, nos casos permitidos por lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As despesas somente poderão ser realizadas à conta deste convênio, em datas que se insiram no seu período de vigência.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os rendimentos auferidos com aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito deste convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, não podendo, no entanto, ser computados como contrapartida devida pela **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nos recursos repassados à **CONVENENTE** pelo **CONCEDENTE** não são permitidos remanejamentos entre as rubricas de capital e custeio.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos relativos às parcelas vincendas, previstos no Cronograma de Desembolso ficarão retidos:

- a) enquanto não forem apresentados os relatórios de execução físico-financeira e técnico-científico nos prazos estabelecidos;
- b) enquanto não comprovada a regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
- c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos injustificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução deste convênio;
- d) enquanto a **CONVENENTE** estiver em situação de inadimplência em relação às cláusulas ou condições deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste convênio guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de

qualquer natureza com o CONCEDENTE e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo esta de inteira responsabilidade da CONVENENTE, que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos. Se o CONCEDENTE vier a ser demandado pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONVENENTE o indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizados monetariamente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedada a realização de despesas com pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer forma de remuneração adicional a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É vedada a utilização de recursos financeiros oriundos do CONCEDENTE na realização de despesas com pessoal a qualquer título, salvo para a locação de serviços de terceiros, para estrita execução de atividades vinculadas ao objeto deste convênio, cuja eventual contratação, se indispensável, será providenciada pela CONVENENTE, desde que a atividade a ser executada não se inclua dentre aquelas que lhe são regimentalmente afetas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todo pessoal que a CONVENENTE utilizar na execução dos trabalhos, mesmo que remunerado com recursos oriundos do CONCEDENTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com o CONCEDENTE. Se eventualmente o CONCEDENTE vier a ser demandado pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONVENENTE o indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

CLÁUSULA NONA

RESERVA DE DIREITOS SOBRE INVENTOS, INOVAÇÕES, ~~TECNOLOGIAS E NOVOS~~ CONHECIMENTOS COMERCIALIZÁVEIS E DIREITOS AUTORAIS

Caso as atividades realizadas sob o presente convênio ou por este previstas originem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas que propiciem incremento de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou ainda criações intelectuais possíveis de proteger como direito autoral, a FAP, o CNPq e o Ministério da Saúde obrigam-se a reservar os direitos inerentes à propriedade, disposição e utilização desses bens ou resultados, para assegurar seu aproveitamento econômico e a apropriação dos benefícios de sua exploração econômica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O DECIT/SCTIE/MS e o CONCEDENTE deverão ter precedência na reivindicação da titularidade dos direitos sobre os bens e resultados reservados, conferindo-se à CONVENENTE e à Instituição de vínculo do beneficiário final participação nos benefícios que decorrerem da utilização e da exploração econômica desses bens e resultados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ao autor ou autores da inovação, do novo conhecimento ou da criação sob reserva, será assegurada a participação financeira ou remuneração, em contrapartida ao fruto de seu trabalho, nos termos previstos na regulamentação baixada pelo CONCEDENTE.

Atualmente, a regulamentação baixada pelo CNPq sobre a participação financeira do autor ou autores é a Resolução Normativa nº 14/98 (íntegra na <http://www.cnpq.br/servicos/propriedadeintelectual/legislacao.htm>)

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A forma de utilização, de apropriação e de exploração dos bens e resultados, bem como as condições de participação nos benefícios que daí se originarem, além da remuneração devida ao autor, serão objeto de instrumento contratual a ser

celebrado entre as partes interessadas. Esse instrumento deverá prever que o autor não poderá recusar-se à sua celebração, sob pena de perda de direitos sobre a apropriação, a utilização e a exploração desses bens.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Incumbe à CONVENIENTE:

- a) executar o objeto do presente convênio;
- b) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- c) manter, periodicamente e com exatidão, informado à CONCEDENTE do andamento das atividades em questão, assegurando a este condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados;
- d) informar, a todos os envolvidos nas atividades realizadas, sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos em decorrência dos termos da presente cláusula;
- e) assegurar-se, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas aos termos da presente cláusula;
- f) antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados, independentemente de autorização do CONCEDENTE e em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência do DECIT/SCTIE/MS e do CONCEDENTE na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;
- g) colocar à disposição do CONCEDENTE toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As solicitações de providências dirigidas à CONCEDENTE, pela parte interessada, ou comunicações a que esteja obrigada a fazer, devem ser processadas por meio de expedientes escritos e devidamente formalizados, assegurando-se de seu recebimento pelo órgão competente para o atendimento às solicitações ou às providências necessárias decorrentes da comunicação feita, sob pena de a ele ser atribuída a responsabilidade por qualquer prejuízo, dano ou lesão a direito, interesse ou faculdade que incumba individualmente ou em comum às partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS

Os trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, relacionados com o objeto do presente convênio deverão, obrigatoriamente, fazer menção expressa ao apoio financeiro do DECIT/SCTIE/MS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica vedado à CONVENIENTE utilizar, nos empreendimentos resultantes deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIENTE e não poderão representar o ponto de vista do DECIT/SCTIE/MS e do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim, aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos ou produzidos com recursos do presente convênio oriundos do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, repassados ao CONCEDENTE pelo Fundo Nacional de Saúde-FNS, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da CONVENENTE, que procederá a sua doação para a instituição de vínculo do beneficiário final, respeitando o disposto no inciso V do art. 15 do Decreto 99.658/90, que regulamenta o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, após a aprovação pela CONVENENTE da prestação de contas do beneficiário final.

SUBCLÁUSULA PRIMERIA - Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos com recursos originários deste instrumento, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Instituição de Execução dos Projetos e dos beneficiários, na qualidade de fiéis depositários, durante a vigência deste convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os bens serão utilizados pelo beneficiário mediante celebração de termo de depósito, juntamente com a Instituição de Execução do Projeto, conforme modelo adotado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrados no almoxarifado desta como "bens de terceiros". Uma via original do termo de depósito assinado deverá ser remetida à CONVENENTE no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do bem.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A aquisição de bens no mercado externo será feita pelo beneficiário dos recursos financeiros ou outra entidade, quando credenciada pelo CONCEDENTE, nos termos da Lei n.º 8.010/90 ou, opcionalmente, pelo CONCEDENTE, a seu critério.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A propriedade ou o uso dos bens recebidos ou adquiridos com recursos do presente convênio, durante o período de vigência do presente acordo, não poderá ser transferido, a qualquer título, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A transferência de propriedade ou de uso de bens adquiridos com isenção tributária só poderá ser efetivada mediante aprovação da autoridade fiscal, nos termos do art. 137 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 91.030, de 05/03/1985.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para viabilizar a Prestação de Contas, a CONVENENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE relatório técnico e financeiro dos projetos financiados, no âmbito deste convênio, nos termos da legislação que rege a execução de convênios, em especial do artigo 28 e seguintes da IN/STN n.º 01/97.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de contas total dos recursos financeiros alocados, será encaminhada junto com o relatório de atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada ainda da seguinte documentação:

- I. relatório de execução físico-financeira;
- II. demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
- III. relação de pagamentos;
- IV. conciliação bancária;

- V. comprovante de recolhimento do saldo dos recursos à conta indicada pelo CONCEDENTE, quando houver;
- VI. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONCEDENTE, quando houver;
- VII. cópia do despacho adjudicatório de licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal, quando a CONVENENTE pertencer à Administração Pública.
- VIII. extrato da conta bancária específica do período de recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- IX. plano de Trabalho;
- X. cópia do Termo de Convênio, com indicação da data de sua publicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias, contados da data final da vigência do convênio, acompanhada dos documentos indicados na SUBCLÁUSULA primeira desta CLÁUSULA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os saldos dos recursos, inclusive de aplicações, quando houver, deverão ser devolvidos à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término da vigência de execução do convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A contrapartida da CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico financeiro, bem como na prestação de contas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A prestação de contas final e parcial será analisada e avaliada pela área técnica responsável do CONCEDENTE que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:

- a) técnico – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo a área técnica valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;
- b) financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A quitação do presente convênio somente dar-se-á quando da aprovação, por parte do CONCEDENTE, da prestação de contas final (técnica e financeira).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os beneficiários finais prestarão contas dos auxílios recebidos à CONVENENTE, em conformidade com as regras estabelecidas por esta, em documentos específicos a serem celebrados entre a CONVENENTE e o beneficiário final.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas far-se-á no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

SUBCLÁUSULA NOVA – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE, e devidamente identificados com o número deste convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que tiverem sido contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação final das contas do CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas da União, relativo ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 40 (quarenta) meses, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a execução do objeto

expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O **CONCEDENTE** se obriga a prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado”.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, através da assinatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data que se pretenda o implemento das alterações, dentro da vigência do instrumento, e desde que aceitas pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica vedado o aditamento do presente convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As alterações deste instrumento e do plano de trabalho sujeitam-se ao registro, pelo **CONCEDENTE**, no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPES**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades do presente termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPES** creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o art. 20, da IN/STN nº. 01/97, excetuadas as autorizações específicas contidas na legislação federal;
- c) falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos;
- d) alteração da equipe técnica dos projetos, sem a aprovação do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE

A **CONVENIENTE** reconhece que ao **CONCEDENTE** compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente convênio, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, podendo assumi-la diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução para outra entidade, na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O CONCEDENTE e o DECIT/SCTIE/MS exercerão, de acordo com sua conveniência, a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente convênio, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA DA REGULARIDADE FISCAL

A CONVENENTE declara, neste ato, estar em situação regular junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, assim como com as suas obrigações e encargos sociais, assumindo, nesta oportunidade, o compromisso de manter essa situação durante toda a execução do convênio.

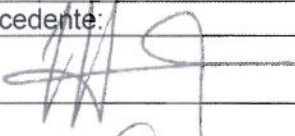
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA DA PUBLICAÇÃO

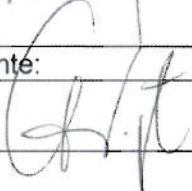
A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial da União pelo CONCEDENTE e no Diário Oficial do Estado pela CONVENENTE, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, em conformidade com o disposto no art. 17, da IN/STN nº. 01/97 e no parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente termo que não possam ser resolvidas administrativamente. E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento do presente Convênio, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito que vão assinadas pelos partícipes, com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 03 de OUTUBRO de 2006.

Pelo Concedente:		Erney Felício Plessmann de Camargo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
------------------	---	--

Pelo Convenente:		Carlos Alberto Vogt Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP
------------------	--	--

Testemunhas:

Gilberto Ferreira de Souza CPF 305 247 921 – 00	Raquel de Andrade Lima Coelho CPF 653 307 654 - 04
--	---